

## ATA Nº 01 - CONCORRÊNCIA 001/2020

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 084/2019, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, VIVIAN DA SILVA RIBEIRO e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, auxiliadas na avaliação da qualificação técnica, pelo Sr. Sérgio Vinicius Noschang, Coordenador de Planejamento e Obras Públicas e pela Sra. Nívea Schiavon, Coordenador de Participação Popular, foi aberta a Concorrência número zero um barra dois mil e vinte, que tem como objeto contratação, em regime de empreitada global (mão de obra e material), de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica, microdrenagem, sinalização viária e pavimentação com blocos intertravados em diversas ruas do Município, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro anexos ao edital. No momento da abertura da sessão houve a participação dos seguintes licitantes: CONSTRUTORA JLV LTDA, CNPJ/MF nº 07.192.929/0001-09, isoladamente, sem representante presente e “CONSÓRCIO TAQUARI”, constituído pelas empresas CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 02.493.319/0001-21 e CONCRECOR OBRAS LTDA, CNPJ nº 02.493.319/0001-21, designada como empresa líder do referido consórcio, conforme termo de compromisso de constituição de consórcio apresentado em consonância com os requisitos exigidos no item II.3, e seus subitens, do edital, representada por Giovani Luzzatto, RG nº 8067145972. Pela Comissão Permanente de Licitações, e demais membros auxiliares, foi procedida a abertura e julgamento dos envelopes no. 01 (documentação) das participantes acima identificadas. Após análise da documentação apresentada, contatou-se que: **1)** a empresa CONSTRUTORA JLV LTDA foi considerada inabilitada por não ter cumprido os requisitos de qualificação técnica exigidas no edital, especificamente quanto aos atestados de capacidade técnica operacional e profissional, que não atenderam as quantidades mínimas definidas como parcelas de maior relevância, a saber: “c.1) Terraplenagem”, letra “a” - *Escavação (corte), carga e transporte de material de 1ª categoria = 6.102,98 m³*- e letra “b” - *Execução de aterro proveniente de corte ou jazida = 1.887,84 m³*; “c.2) Microdrenagem”, letra “a” - *Assentamento de tubulação  $\phi$  400mm a 600mm = 3.658,00 m*, e letra “b” - *Execução de caixa coletora boca-de-lobo 80x80 = 160 unid*; e, “c.3) Pavimentação”, letra “c” - *Execução de pavimentação blocos de concreto intertravados = 29.409,54 m²*; **2)** o “CONSÓRCIO TAQUARI”, formado pelas empresas CONCRECOR OBRAS LTDA, com participação de 68,28%, sendo a responsável pela pavimentação em blocos de concreto e CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com a participação de 31,72%, responsável pela pavimentação asfáltica, restou habilitado, uma vez que cumpriu os requisitos de habilitação exigidos no edital. Ocorrência: o CONSÓRCIO TAQUARI, por seu representante, solicitou fosse consignado na presente ata que a empresa CONSTRUTORA JLV LTDA, com relação à qualificação técnica, não atendeu aos quantitativos, em um único contrato, nos termos exigidos no edital e, ainda, que no termo de abertura da documentação apresentada, a referida empresa se dirigiu ao Município de Ivoti e não ao de Taquari. Dessa forma, abre-se o prazo recursal referente a fase de habilitação, dispondo às interessadas de até cinco dias úteis para interposição de recurso, a contar do recebimento da presente ata. Fica, desde já, designada a data de vinte e sete de fevereiro do corrente ano, às nove horas, para o julgamento da fase de propostas, caso não haja interposição de recurso. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.